



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

Pré aprovação nº 84431/2020
Processo EIV nº 107716/2020

TC nº 07/21 - DAP

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A
EXECUÇÃO DE OBRAS DAS MEDIDAS
MITIGADORAS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BAURU E FRANZOLIN INCORPORADORA
LTDA**

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos respectivos responsáveis das Secretarias de Planejamento, de Obras, de Meio Ambiente, de Educação, de Saúde, DAE e EMDURB, que compõem o Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, de outro lado, a empresa **FRANZOLIN INCORPORADORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.758.137/0001-05, com sede na Rua Antônio Alves, nº31-73, sala 02, por meio de seu representante **LUIZ AUGUSTO BRAGA FRANZOLIN**, CPF nº 312.270.768-35, denominado **COMPROMISSÁRIA**, com a finalidade de aprovação de empreendimento localizado na Rua Augusta Karg, esquina com a Rua Flaviano Reis, cadastrado na PMB sob nº 02/0755/009.

1. Em cumprimento ao Decreto 13.269/16, art. 6º, §1º, §2º e §3º em conformidade às deliberações do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) submetido às instâncias de participação popular: Audiência Pública realizada em 28/01/2021 e reunião do Conselho Municipal de Bauru realizada em 08/03/2021, fica de exclusiva responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** o cumprimento das contrapartidas e medidas mitigadoras a seguir transcritas, extraídas dos documentos que constam anexo ao processo administrativo EIV nº 107716/2020 – Estudo de Impacto de Vizinhança - Edifício Residencial e Comercial AK.

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar às suas expensas as medidas mitigadoras apontadas pelas Secretarias de Planejamento, de Obras, de Meio Ambiente, de Educação, de Saúde, DAE e EMDURB, como mitigação para a aprovação do empreendimento localizado na Rua Augusta Karg, esquina com a Rua Flaviano Reis, cadastrado na PMB sob nº 02/0755/009.

1.1 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

1.1.1 INFRAESTRUTURA

Alargamento da Avenida Affonso José Aiello no trecho entre as Ruas Veraldo Maziero (rotatória Res. Ilha de Capri) e Augusta Karg - pavimentação, recape, guias e sarjetas e sinalização.

A pavimentação asfáltica do entorno deverá ser recuperada se a obra provocar danos à mesma.



PREFEITURA DE BAURU

Secretaria Municipal de Planejamento

DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

Para execução dessa medida mitigadora, o interessado deverá entrar em contato com as Secretarias de Planejamento e Obras, para aprovação de projetos que serão elaborados às custas do empreendedor e para fiscalização da obra para seu posterior recebimento.

1.2 DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

A praça cadastrada sob PMB 2/0520/001 está localizada na área de influência do condomínio, sendo um local importante para o uso direto da população. A área encontra-se urbanizada com guias, sarjetas e asfalto, porém não possui equipamentos de lazer. Assim o empreendedor deve apresentar projeto a ser aprovado pela SEMMA e implantar, contendo no mínimo:

1. Construção de calçada ecológica do passeio público (calçada perimetral), com faixa de serviço de, no mínimo, 1,00m de largura com grama esmeralda e faixa livre de, no mínimo 2,00m de largura com blocos de concreto ou piso drenante intertravado;
2. Paisagismo com espécies forrageiras e arbustivas, sendo obrigatório, no mínimo, o plantio de grama esmeralda;
3. Enriquecimento da arborização utilizando, no mínimo, 1 árvore/40m² de médio e grande porte com diversidade de espécies considerando as árvores existentes (devem ser preservadas) e plantio de árvores no passeio público, de acordo com as diretrizes de arborização urbana da SEMMA.
4. Retirada de árvore da espécie Eucalipto que apresenta problemas fitossanitários e risco de queda, autorizada pelo Processo nº 148085/2020;
5. Instalação de bancos suficientes para, no mínimo, 1 (um) usuário a cada 100,00m² de área. Os bancos podem ter tamanhos diversos, prevendo largura mínima de 60cm por usuário e material adequado para uso público em áreas externas;
6. Instalação de no mínimo 3 (três) lixeiras. A quantidade mínima de lixeiras considera o equipamento com recipiente único, podendo ser alterada desde que mantida a proporcionalidade de recipientes. O material deverá ser adequado para uso público em áreas externas;
7. Instalação de pergolado de madeira de eucalipto tratado que comporte no mínimo bancos suficientes 6 (seis) usuários;
8. Iluminação de acordo com as diretrizes da seção de iluminação da Secretaria de Obras.

O Projeto de iluminação a ser executado deverá ser aprovado pela Secretaria de Obras.

O projeto apresentado deverá atender a Diretriz SEMMA a ser solicitada antes da elaboração do mesmo.



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

RESÍDUOS SÓLIDOS E FONTES DE POLUIÇÃO:

O empreendimento, tanto em sua implantação quanto na operação, deverá adotar as medidas mitigadoras propostas no EIV, de forma a atenuar os impactos negativos. Impactos eventualmente não previstos, mas que vierem a ocorrer, deverão ser atenuados de forma a minimizá-los.

Ao empreendimento cabe oficialiar a SEMMA (gestora do serviço) sobre o início de sua operação para que o mesmo seja incluso nas rotas dos serviços públicos de coleta de resíduos, no caso daqueles de responsabilidade pública, sendo a quantidade total estimada de 411,44 kg/dia. A prestação do serviço público de coleta de resíduo reciclável e orgânico domiciliar são prestados nas vias públicas.

Quanto aos recicláveis, deverão ser dispostos separadamente dos orgânicos para a coleta, conforme Lei 6.854/2016 que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios horizontais, edifícios verticais residenciais e loteamentos fechados no Município de Bauru e dá outras providências e Lei Federal nº 12305/2010.

Outros tipos de resíduos eventualmente gerados nas residências são de responsabilidade dos próprios moradores, devendo ser verificado caso a caso se há equipamentos públicos disponibilizados pelo município para destinação.

No caso dos lotes comerciais, as atividades a serem implantadas deverão verificar a necessidade de licenciamento para funcionamento, e inclusive seus resíduos deverão ter destinação adequada, não necessariamente pelos serviços de coleta pública, caso se enquadrem na Lei Municipal nº 7124/2018 ("Lei dos Grandes Geradores").

Na ocasião da protocolização do Projeto na SEPLAN para aprovação de planta, deverá ser apresentado o documento, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devendo ser preenchida também a Declaração de Geração de Resíduos da Construção Civil. Deverá ser observada a Lei Municipal 5.852/2009 e Decreto Municipal 11.689/2011.

Caso seja utilizado gerador de energia, devem ser adotadas as medidas necessárias para não emissão de gases e ruído em níveis incômodos a população do entorno, ou no mínimo atenuação suficiente, respeitando o disposto nas legislações ambientais.

Em casos de existirem outras fontes de poluição não previstas no documento, as fontes de poluição decorrentes da obra e sua operação, deverão ser devidamente controladas, prevenindo possíveis contaminações. Em ambas as situações, deverá ser respeitado o previsto no Código Ambiental (Lei Municipal nº 4.362/99) e decreto regulamentador.

1.3 DA EMDURB

1. Doação de 1 (um) dispositivo de alimentação ininterrupta (nobreak semafórico) – contendo módulo de interface de comunicação (gerenciamento local e à distância), podendo estar embutido ou ser um adaptador externo – para ser instalado no cruzamento semafórico da Avenida Nossa Senhora de Fátima com a Rua Clóvis Barreto Melchert. Deverá ser solicitada à EMDURB a especificação do equipamento.
2. Doação de 01 (um) módulo GPS/GPRS para ser instalado no cruzamento semafórico da Avenida Nossa Senhora de Fátima com a Rua Clóvis Barreto Melchert.



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

Deverá ser solicitada à EMDURB a especificação do equipamento.

3. Implantar sinalização ou refazer as que sofrerem prejuízos (danificação ou desaparecimento) em decorrência de obras de benfeitorias no sistema viário, as quais sejam responsabilidade do empreendedor.

DETERMINAÇÕES:

Todos os equipamentos semaforicos deverão ser doados com pelo menos 90 dias de antecedência da data do habite-se.

O acesso (entrada e saída) de veículos do empreendimento deverá possuir estrutura adequada, de maneira que não cause interferências (impactos) no trânsito e pedestres na via defronte o acesso.

O local de armazenamento de resíduos sólidos e abrigo de gás (se houver) do empreendimento deverá ser de fácil acesso, de maneira que o veículo consiga realizar operações sem dificuldades e sem causar transtornos ao trânsito local.

A sinalização porventura necessária deverá ser definida através de projeto a ser elaborado pelo empreendedor e aprovado pela EMDURB, acompanhado da devida documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT). Para elaboração do projeto de sinalização em vias públicas, o empreendedor poderá solicitar à EMDURB croqui com as sinalizações existentes do local pretendido.

A sinalização somente poderá ser implantada após apresentar a documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) referente a execução das sinalizações e informar a data de início com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando com o(s) respectivo(s) projeto(s) de sinalização já aprovado(s). A EMDURB poderá aceitar período menor, através de solicitação pelo empreendedor.

As sinalizações deverão estar de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e com o Código de Trânsito Brasileiro.

Nenhuma obra ou intervenção que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco a sua segurança poderá ser iniciada sem permissão prévia da EMDURB.

Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

1.4 DO DAE

DAE – Processo nº 4133/2020 DAE;
“Edifício A.K”;

Conforme Declaração de Viabilidade Técnica nº 061/2020;
Edifício Residencial Vertical (42 unidades de 1 dormitório e 84 unidades de 2 dormitórios + 6 lojas comerciais).

1. O DAE não se responsabilizará por eventuais faltas de abastecimento caso o sistema de reservação do empreendimento não tenha sido construído adequadamente, conforme normas técnicas previamente definidas;



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

2. Há rede pública de distribuição de água para realizar a interligação localizada no cruzamento da avenida José Vicente Aiello quarteirão 05 com a rua Flaviano Reis quarteirão 04, DN 150 mm, com pressão dinâmica disponível dentro dos parâmetros estabelecidos pela NBR 12.218 e capacidade suficiente para atender a demanda do mesmo, mediante extensão de rede DN 75 mm do ponto indicado até a testada do empreendimento, a ser executada pelo empreendedor, com supervisão deste DAE;
3. Há rede pública de esgotamento sanitário disponível para realizar o lançamento do imóvel, localizada na rua Flaviano Reis quarteirão 3, DN 150 mm na testada do empreendimento;
4. Deverá ser verificada a necessidade para a reserva de incêndio;
5. Para a ligação provisória, definitiva e medidores individuais, segue tabela com parâmetros:

LIGAÇÃO PROVISÓRIA:			
RAMAL PREDIAL		CAVALETE PRINCIPAL	
DN (mm)	Material	DN (mm)	Material
20	PEAD	20	PVC, PP ou Ferro Galvanizado
HIDRÔMETRO PRINCIPAL			
DIÂMETRO (mm)	HIDRÔMETRO VAZÃO MÁXIMA DESIGNAÇÃO USUAL	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO
20	1,5	m ³ /h	Y
LIGAÇÃO DEFINITIVA:			
RAMAL PREDIAL		CAVALETE PRINCIPAL	
DN (mm)	Material	DN (mm)	Material
50	PEAD ou PVC	50	Ferro Galvanizado
HIDRÔMETRO PRINCIPAL			
DIÂMETRO (mm)	HIDRÔMETRO VAZÃO MÁXIMA DESIGNAÇÃO USUAL	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO
40	20	m ³ /h	E

MEDIDORES INDIVIDUAIS (Resolução 04/19):			
RAMAL PREDIAL		CAVALETE PRINCIPAL	
DN (mm)	Material	DN (mm)	Material
20	PEAD	20	PVC, PP ou Ferro Galvanizado
HIDRÔMETRO PRINCIPAL			
DIÂMETRO (mm)	HIDRÔMETRO VAZÃO MÁXIMA DESIGNAÇÃO USUAL	UNIDADE DE MEDIDA	Tipo / Classe



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

20	1,5 ou 3,0*	m³/h	Y ou A / B
----	-------------	------	------------

* Conforme necessidade de projeto Tipo Y ou A. Obs: pré-equipados para medição remota.

6. As ligações, bem como a caixa de inspeção, deverão ser executadas de acordo com as normas e padrões do DAE Bauru, disponíveis através do site www.daebauru.sp.gov.br. Demais informações com relação à ligação de água e esgoto, entrar em contato com o Serviço de Ligações do DAE, através do telefone 3235-6112;

7. Para as medições individualizadas do empreendimento, as mesmas deverão estar em conformidade com a Resolução nº 04/2019. No ato de formalização do requerimento de ligação provisória para a obra, o empreendedor também deverá protocolar junto a Seção de Protocolo do DAE, os documentos do Projeto Hidráulico conforme art. 7º, atendendo as especificações técnicas do art. 6º, desta Resolução;

8. O empreendedor deverá contribuir em contrapartida ao impacto causado pelo empreendimento ao sistema público de abastecimento de água, com investimentos que deverão ser recolhidos junto ao DAE, com a finalidade de ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de água existente, de acordo com art. 10 e 11 da Resolução DAE nº 03 de 24 de fevereiro de 2014, cujos critérios e valores estão descritos nas tabelas a seguir:

Tipo de Ocupação	hab./unid.(econ.)	nº unid.	Total nº hab.	UFESP/hab.	Total (UFESP)
Vertical Residencial – 01 dormitório	2	42	84	8,67	728,28
Vertical Residencial – 02 dormitórios	3	84	252	8,67	2.184,84
Vertical/Horizontal – Comercial	5	6	30	2,17	65,10

UFESP Ano 2020: R\$ 27,61

Total: 2.978,22 UFESP.

8.1 De acordo com a Resolução DAE nº 03/2014 nos Art. 13, 14 e 15, os empreendimentos sujeitos a aprovação de órgãos diversos ao Município, como por exemplo, GRAPROHAB, CETESB, terão o prazo máximo de 90 dias, contados a partir da aprovação pelo DAE, para o pagamento, à vista ou parcelado conforme art. 16, da contribuição referente a contrapartida do empreendimento. Para os demais empreendimentos esse valor deverá ser recolhido, à vista ou parcelado conforme art. 16, no prazo máximo de 30 dias após a emissão deste documento.

9. O empreendimento deverá também contribuir em contrapartida ao impacto da produção de esgoto lançado pelo mesmo na rede pública coletora de esgoto sanitário, conforme exposto na Resolução DAE nº 05 de 19 de setembro de 2012, que define o valor de **12,32 UFESP** por habitante previsto na ocupação do empreendimento, de acordo com a tabela a seguir:

Tipo de Ocupação	hab./unid.(econ.)	nº unid.	Total nº hab.	UFESP/hab.	Total (UFESP)
Vertical Residencial – 01 dormitório	2	42	84	12,32	1.034,88
Vertical Residencial – 02 dormitórios	3	84	252	12,32	3.104,64

UFESP Ano 2020: R\$ 27,61

Total: 4.139,52 UFESP.

9.1 Este valor poderá ser pago ao final da obra, mediante solicitação expressa, das seguintes formas:

- Pagamento a vista, mediante solicitação junto à Divisão de Planejamento deste Departamento;



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

- Pagamento parcelado, em no máximo 06 (seis) vezes, mediante solicitação junto à Seção de Protocolo do DAE, de acordo com a Resolução nº 05/2012DAE;

10. Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.495 de 17 de março de 2014, que altera a redação dos incisos I e II, do Parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 5.986, de 26 de outubro de 2010, fica o empreendedor obrigado a doar um hidrante ao 12º Grupamento de Bombeiros;

11. Considerando que o empreendedor realizará obras de melhorias no Sistema Público de Abastecimento de Água na região (obras externas ao empreendimento), os valores previstos na Resolução DAE nº 03 de 24 de fevereiro de 2014 para a cobrança de Contrapartida de Água, poderão ser abatidos mediante às devidas comprovações de gastos nas referidas obras, sob análise do DAE;

12. Neste caso, conforme Resolução 03/2014 (Art. 18), a tarifa de interligação não é incidente porque o empreendedor executará todas as obras necessárias para as interligações de água e esgoto;

13. O DAE a seu critério ou por razões de interesse público poderá revisar as condições impostas neste documento a qualquer momento.

14. Esta Declaração possui validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão (27/07/2020), cessando seus efeitos, independente da comunicação por este Departamento.

1.5 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEGMENTOS DE ENSINO	Número de moradores		Quantidade de Lotes/Residências	
	336	126		
	EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL	
	Creche	Pré Escola	Anos Iniciais	Anos Finais
Porcentual de estudantes/habitantes no empreendimento	1,23	1,39	2,27	2,27
Estimativa de Alunos	4,67	4,67	7,63	7,63
Repasso FUNDEB	R\$5.528,52	R\$5.528,52	R\$ 4.252,71	R\$ 4.677,98
Estimativa quantidade/alunos ou Unidades habitacionais	24,06			
Média do valor do FUNDEB (dividido por segmento)	R\$ 19.987,73/4 = R\$ 4.996,93			
Cálculos	R\$ 4.996,93 * 1/7 * 24,06 =		R\$ 17.175,16	
Total a ser Repassado	R\$ 17.175,16			

*FONTE:

<http://www.fn.de.gov.br/index.php/ acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13774-portaria-interministerial-n%C2%BA-02,-de-10-de-agosto-de-2020>



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

1.6 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Sendo 42 unidades habitacionais de 01 dormitório:
02 hab/unidade, logo, $42 \times 2 = 84$ hab.

- Sendo 84 unidades habitacionais de 02 dormitórios:
03 hab/unidade, logo, $84 \times 3 = 252$ hab.

Totalizando 336 hab. x R\$2,00 x 36 meses, no valor de **R\$ 24.192,00 (Vinte e quatro mil, cento e noventa e dois reais)**, conforme determina o Decreto Municipal nº 13.269/16, sendo o cálculo de ocupação/habitantes conforme resolução nº. 03 de 24 de fevereiro de 2014 – DAE.

- 2 Caso a obra possa interromper a livre circulação de veículos e ou pedestres, a **COMPROMISSÁRIA** deverá solicitar a permissão previamente à EMDURB.
- 3 Serão elaborados projetos às custas da **COMPROMISSÁRIA** para qualquer obra que seja executada como contrapartida/mitigação, contendo a ART do projeto, ART de direção técnica e ART de execução. Os projetos estarão sujeitos à análise e aprovação da Prefeitura de Bauru, pelas secretarias e/ou órgãos responsáveis.
- 4 Imediatamente após a aprovação final do empreendimento, deverão ser iniciadas as tratativas e elaboração de projetos necessários para cumprimento das mitigações de impacto e contrapartidas com os órgãos responsáveis.
- 5 **A COMPROMISSÁRIA** deverá informar oficialmente à Divisão de Diretrizes e Normas/SEPLAN o início da execução das obras das medidas mitigadoras constantes neste termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento fiscalização e recebimento definitivo, sendo que deverá ser apresentando o responsável técnico da obra em questão, bem como ART ou RRT e dados para contato.
- 6 As obras mitigadoras e de contrapartidas serão fiscalizadas e recebidas pela PMB de acordo com os projetos aprovados.
- 7 As medidas mitigadoras/contrapartidas ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.
- 8 **A COMPROMISSÁRIA** deverá anexar os termos de recebimento de obras/equipamentos na solicitação do habite-se.
- 9 As obras mitigadoras e de contrapartidas serão concluídas no prazo de **36 (trinta e seis) meses**, conforme cronograma da folha 147 do processo nº 107716/2020, sendo condições essenciais para emissão do habite-se. O prazo iniciará a partir da emissão



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

do alvará de execução de obras, podendo ser alterado mediante autorização do GAE em casos específicos devidamente justificados.

- 10 Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso.
- 11 As medidas mitigadoras/contrapartidas elencadas neste termo poderão ser substituídas por outras de mesma proporção e valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo GAE.
- 12 Na hipótese de cancelamento do empreendimento mediante comunicado formal à Prefeitura de Bauru, o presente Termo resolve-se de pleno direito, sem que lhe possa ser exigido qualquer tipo de contrapartida e/ou compensação pelo município.
- 13 Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- 14 E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de 10 (dez) páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado e rubricado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 29 de março de 2021.



FRANZOLIN INCORPORADORA LTDA
CNPJ nº 23.758.137/0001-05
REPRESENTANTE: LUIZ AUGUSTO BRAGA FRANZOLIN
COMPROMISSÁRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ARQ. URB. NILSON GHIRARDELLO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
ENG. LEANDRO DIAS JOAQUIM



3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURILÂNDIA-MS
DEMADES MARIO CASTRO - Tabelião
Praça Rodrigues de Azevedo, 4-28 • CEP 17015-240 • Baurilândia-MS
www.3tblaio.com.br
Tel. Notas: 14-3235-8977 / Prot. 14-3235-8998

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de:
(6004432) LUIZ AUGUSTO BRAGA FRANZOLIN

Em Testemunho _____ da Verdade,
BAURILÂNDIA, 06 de Maio de 2021 DANIELLE APARECIDA SOBRINHO LUJAN - ESC
09:24:08 Preço Unitário: R\$ 6,77 - Total R\$:6,77 - Custas por Verba.
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE





PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DORIVAL JOSÉ CORAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORLANDO COSTA DIAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI

PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA
E ESGOTO DE BAURU
ENG. ANTÔNIO MARCOS SARAIVA

PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU
LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE